LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

Súmula: Altera o artigo 29 da Lei Complementar nº 11/2017 para o fim de dispor acerca da dispensa da emissão de Notas Fiscais de Prestação de Serviços.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 29 da Lei Complementar nº 11/2017 passa a viger com a seguinte redação:

"Art.29 – Poderá o Executivo Municipal mediante Decreto dispensar a utilização de Notas Fiscais de Prestação de Serviços, tendo em vista a peculiaridade ou a complexidade do serviço prestado."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de Janeiro de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Elaborada por: Departamento de Fiscalização Tributária
Digitada e conferida por: mafh